



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

**DECRETO N° 7, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
RELATIVAS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA  
DE FEIRANTES QUE RESIDAM NO  
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL  
NA FEIRA LIVRE DESTE MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de São Luiz do Quitunde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município e preceitos constitucionais;

*Considerando* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

*Considerando* a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população Quitundense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

*Considerando* que, com base nos dados fornecidos pela Secretaria de Saúde de São Luis do Quitunde e nos dados fornecidos pela Secretaria de Saúde de Alagoas, até a data deste decreto, não foram confirmados casos de infecção por Covid-19 em Municípios da Cidade de São Luis do Quitunde;

*Considerando* que incumbe a essa Gestora, buscar de forma incansável meios de perpetuação desses dados positivos, ainda que, para tanto, se façam necessárias a adoção de providencias extremas;

*Considerando* que a feira livre realizada no Municipio de São Luis do Quitunde pode representar uma forma de inserção e proliferação do Covid-19 transladado de outros Municípios e outros Estados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a presença de feirantes advindos de outros municípios, bem como de outros estados, nas feiras livres e similares realizada no Municipio de São Luis do Quitunde, de modo a restringir as possibilidades de disseminação do virus no Municipio.

**Art. 2º** O descumprimento das medidas impostas neste decreto, poderá ensejar na apreensão das mercadorias do responsável pelo descumprimento, sem prejuizo das sanções previstas no código penal.

**Art. 3** Os fiscais de tributos deverão fiscalizar com o auxilio dos agentes de segurança pública, o cumprimento das medidas ora impostas, e em sendo verificado

(R)



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

alguma conduta imprópria, conduzir o infrator à autoridade competente, para fins de apuração dos fatos e aplicação das sanções penais cabíveis.

**Art. 4** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

**Art. 5** Mantém-se em vigor o Decreto Municipal 04 de 27 de março de 2020 e 06 de 22 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

(1)  
**Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**  
Prefeita